

RESP 00014903-0/SP (94/0006378-4)
 RELATOR : MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
 RECTE : SILOE GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO : NICANOR JOAQUIM GARCIA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : GARMEN LUCIA VILLANOVA E OUTROS

RESP 00014910-3/SC (94/0006390-3)
 RELATOR : MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : LINO DALMOLIN E OUTROS
 RECDO : MANOEL PEDRO NASCIMENTO
 ADVOGADO : SERGIO MENDONÇA COSTA E OUTRO

RESP 00045022-5/RJ (94/0006599-0)
 RELATOR : MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
 RECTE : DIOGO DE MELLO MENEZES E OUTROS
 ADVOGADO : LAURENCE ANNA EDWIGE PRILIK E OUTROS
 RECDO : INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL - IAA
 ADVOGADO : MARILENE ALMEIDA CARVALHO DE SOUZA

Publique-se. Registre-se.
 Brasília, 24 de março de 1994.

MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
 Presidente da Turma

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 116, DE 21 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos arts. 646 e 707, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho, e inciso VI da Instrução Normativa nº 03, de 05 de março de 1993, tendo em vista o disposto no art. 40, § 4º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, resolve:

Editar os novos valores, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE dos meses de janeiro e fevereiro de 1994, alusivos aos limites de depósitos para recurso nas ações na Justiça do Trabalho, a saber:

- CR\$1.003.038,22 (hum milhão, três mil e trinta e oito cruzeiros reais e vinte e dois centavos), no caso de interposição de recurso ordinário;

- CR\$ 2.006.076,54 (dois milhões, seis mil e setenta e seis cruzeiros reais e cinquenta e quatro centavos), no caso de interposição de recurso de revista, embargos e recurso extraordinário;

- CR\$ 2.006.076,54 (dois milhões, seis mil e setenta e seis cruzeiros reais e cinquenta e quatro centavos), no caso de interposição de recurso em ação rescisória.

Esses valores serão de observância obrigatória, a partir do quinto dia seguinte ao da publicação deste Ato no DJU.

Publique-se.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Secretaria do Tribunal Pleno

PROC. Nº TST-RE-AQ-E-RR-42.303/91.7

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Carlos Odorico V. Martins
 Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
 BRASÍLIA
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 10ª Região